



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 023.00048/2023-08  
INTERESSADO:

**Estabelece  
normas de  
atendimento  
médico em  
eventos  
públicos ou  
privados com  
aglomeração de  
pessoas no  
mesmo  
ambiente – Lei  
Alice de Moraes.**

**À CCJ, CEFOR, CUTHAB, CEDECOND e COSMAM:**

Vem a estas Comissões, para parecer conjunto, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ver. Cassiá Carpes. O projeto visa criar a Lei Alice de Moraes, estabelecendo normas de atendimento médico em eventos públicos ou privados com aglomeração de pessoas no mesmo ambiente.

Segundo o autor a lei que regulamenta grandes eventos em nossa cidade datada de junho de 2003, se mostra desatualizada e insuficiente para garantir o mínimo de segurança aos frequentadores. Ainda, diz que o nome da lei faz homenagem a uma jovem que faleceu em julho de 2022, após passar mal em um show ocorrido na capital.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Casa manifestou-se pela constitucionalidade do projeto, em conclusão que vale ser destacada:

“Assim é que não identifico interferência indevida no exercício de atividade privada que possa implicar violação ao princípio da liberdade ou da livre iniciativa. Qualquer atividade, ainda que de caráter privado, que possa afetar a segurança, a saúde e à incolumidade física das pessoas pode (deve) sofrer a interferência estatal de modo a assegurar a preservação desses valores.”

É o relatório, sucinto.

Distribuído a este Relator para parecer conjunto, este já adianta sua posição de alinhamento à análise Procuradoria acerca da constitucionalidade do projeto. Não há existência de óbice, portanto, para tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, a proposição é de fundamental importância na medida em que visa estabelecer regras e regulamentação para os eventos de grande porte. Eclodem no Brasil grandes shows e festivais e a norma local encontra-se desatualizada para atender a expectativa do público e garantir segurança para os participantes.

Recentemente vimos, na cidade do Rio de Janeiro, uma jovem vir a óbito em virtude do excesso de calor e da possível ausência de preparo dos organizadores para lidar com a quantidade de pessoas no espaço limitado e com o clima adverso. Dificilmente se conseguirá, através da norma, prever todos os riscos derivados da grande concentração

de pessoas em um evento de grande porte, mas o mínimo que a população espera dos legisladores é que a previsão normativa esteja atualizada ao contexto social existente.

Considerando o aspecto formal da matéria, bem como a análise acerca da conformidade jurídica da mesma, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice para tramitação da mesma e, no mérito, pela sua aprovação.**

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 05/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666201** e o código CRC **92D8E8DF**.

Referência: Processo nº 023.00048/2023-08

SEI nº 0666201

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 140/23 - CCJ/CEFOP/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0666201 (SEI nº 023.00048/2023-08 - Proc. nº 0812/23 - PLL 480), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668067** e o código CRC **A8EC04A3**.